



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC

AO SUBSTITUTIVO DA CSSF

AO PROJETO DE LEI Nº 8.949, DE 2017

Apensados: PL nºs 10.570/2018, 5.061/2019, 2.490/2020,
4.026/2020 e 1.207/2019

Altera o §4º do art. 43 e o art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar o segurado de avaliação periódica das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, e o art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispensar o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC da revisão da avaliação médico-pericial das condições que lhe deram origem.

No art. 1º do Substitutivo, renumerem-se os §§ 14 e 15, acrescidos ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, como §§ 15 e 16, respectivamente.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

